

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000641/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/10/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061968/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.020597/2012-45  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/10/2012

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.627.877/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FATIMA APARECIDA LEMES;

E

SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS, CNPJ n. 32.901.472/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DAHER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas**, com abrangência territorial em **DF**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Foi concedido a título de reajuste o acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, no importe de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento) apenas na tabela do piso salarial abaixo:

Sendo assim, segue o estabelecido na presente Convenção, os seguintes pisos salariais de acordo com as respectivas jornadas de trabalho, para a classe dos enfermeiros:

<b>Carga Horária</b>	<b>Piso Salarial</b>
36 horas semanais	R\$ 1.265,53
40 horas semanais	R\$ 1.405,30
44 horas semanais	R\$ 1.531,23

03.1 - Os empregadores que já concederam reajustes anteriores a essa data, ficam autorizados a compensação dos mesmos, respeitando o piso salarial da tabela acima.

03.2 - O enfermeiro responsável técnico poderá perceber, além do piso salarial, gratificação a ser negociada diretamente com o empregador.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO 13 º SALÁRIO**

Facultado ao empregador antecipar a primeira parcela do 13º salário no mês de outubro de 2012 os enfermeiros empregados e a partir de outubro de 2013 passará a ser obrigatório.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Ressalvada a escala de revezamento, as horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, se não compensadas até em 90 (noventa) dias de sua prestação, serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento).

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIO**

O empregador concederá adicional de 03% (três por cento) a título de triênio, para cada período de 03 (três) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 02% (dois por cento) até o limite de 05 (cinco) biênios.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Será devido adicional noturno de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da hora normal considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h00min e 05h00min horas do dia seguinte, ressalvando-se os direitos adquiridos.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Considerando os pisos salariais fixados nessa convenção e que devem ser considerados em qualquer hipótese, é facultado ao empregador conceder participação nos lucros da empresa. Fica a critério do empregador a fixação dos percentuais incidentes e base de cálculo do benefício e em hipótese alguma esta participação se incorporará aos salários dos enfermeiros.

Parágrafo Primeiro - As empresas que concederem o benefício de que trata a presente Cláusula, apurarão a participação dos lucros no final do semestre ou no final do ano, podendo conceder, a seu critério, antecipações mensais periódicas ou não.

Parágrafo Segundo - Ao conceder o benefício de que trata a presente Cláusula, o empregador levará em consideração a assiduidade e produtividade de cada enfermeiro, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada enfermeiro e ou empregado.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do enfermeiro (a), o empregador pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas remanescentes 01 (um)

salário nominal do falecido aos seus herdeiros.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As empresas poderão quitar o vale-transporte e auxílio-alimentação ou refeição em folha, desde que especificados os correspondentes valores no recibo de pagamento, não caracterizando ambas as parcelas salário indireto, para os efeitos legais.

Parágrafo único - Quando a alimentação não for fornecida pela empresa no local de trabalho, é devido o auxílio- alimentação no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) por refeição até março de 2013 e a partir de abril de 2013 o valor passará a ser o de R\$ 12,00 (doze reais).

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO 30 DIAS**

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RECISÃO**

Fica o empregador obrigado a homologar as rescisões contratuais dos enfermeiros, observando a legislação em vigor.

39.1 - No ato da homologação deve ser apresentado:

a - termo de rescisão de contrato de trabalho ( cinco vias);

b - aviso prévio ou pedido de demissão;

c - guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;

d - carta de preposto;

e - atestado de afastamento e salários (AAS), dos últimos 36 (trinta e seis) meses, para fins de benefício junto ao INSS;

f - atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho conforme NR-07;

g - pagamento em espécie ou em cheque nominal, não podendo este estar cruzado;

h - guia da multa rescisória devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;

i - carta de apresentação, desde que solicitado por escrito;

j - declaração de rendimento para IRPF;

k - CTPS, atualizada;

l - guia de recolhimento do FGTS;

m - guia da contribuição sindical patronal e do imposto sindical laboral;

n - guia da contribuição assistencial laboral e patronal;

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado aos enfermeiros dispensados sem justa causa, os prazos de aviso prévio constantes em Lei.

Parágrafo único – Fica facultada à empresa a autorização para o cumprimento do aviso prévio fora do local de trabalho nos casos de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações

(CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, caso exista.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

A enfermeira gestante será assegurada o emprego e salários, nos termos previstos no art. 10, inciso II, alínea c, do ADCT.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao enfermeiro vítima de acidente de trabalho, sendo beneficiado com o auxílio-acidentário legalmente previsto, é concedida garantia provisória ao emprego, pelo prazo de 01 (um) ano após a alta da junta médica do INSS.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCALA DE TRABALHO**

O empregador assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de mudança, havendo oposição do funcionário em até 3 (três) dias úteis, o empregador se compromete a comunicar ao Sindicato e ao empregado, dos fatos que justificam a mudança de horário, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para negociação das partes, e no caso de não haver soluções para estes, e após expirado o prazo a empresa poderá fazer a troca de escala.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO**

Os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou com mais de 20 (vinte) anos de exercício na empresa, poderão ser excluídos, mediante requerimento ao

dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DOS ENFERMEIROS NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS**

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os enfermeiros e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, (residência-serviço-residência), devendo utilizar-se de transporte alternativo ou outros, enquanto perdurar essa situação.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS**

O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus enfermeiros (as) as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

#### **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao empregado (a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Parágrafo único - O empregado que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizada a adoção de escala de trabalho com limite máximo de 12 (doze) horas diárias de trabalho com repouso de 36 (trinta e seis) horas no mínimo, devendo as horas excedentes ou faltantes da duração semanal ser compensadas preferencialmente no mesmo mês.

04.1 - O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus a intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação em local adequado, não considerada como hora trabalhada, facultado ou não a assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da portaria nº. 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho.

04.2 – Fica autorizada a compensação de horas, devendo as horas que ultrapassar ou que faltarem para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serem compensadas preferencialmente no mesmo mês. Caso não sejam compensadas no mesmo mês, estas serão acumuladas e compensadas, extraordinariamente, em até 90 (noventa) dias.

04.3 – Os serviços prestados em feriados legais serão remunerados em dobro ou concedidos folga compensatória, exceto se prestado na forma de escala variável.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE**

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

Parágrafo Único - sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários nas áreas de saúde e administração hospitalar.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Adoção**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO**

À enfermeira que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 12.010 de 29 de julho de 2009, nos termos do art. 392 da CLT.



## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

O empregador concederá ao empregado enfermeiro sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO**

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seu enfermeiro (a).
- b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes personalizados aos enfermeiros (a), desde que exigido o seu uso pelo empregador, sendo obrigatório à devolução ou ressarcimento do custo do mesmo, no ato do desligamento.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa,

bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o empregado seja beneficiário.

Parágrafo Único - O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada, para homologação ou não de atestado de que trata o caput da presente cláusula.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS**

Fica o empregador obrigado a transportar o enfermeiro com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAIXAS DE PRIMEIRO SOCORROS**

As empresas manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para este atendimento.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE SINDICAL**

A requerimento do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal e mediante autorização da empresa, será concedido local destinado à Sindicalização.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO AUDITÓRIO**

O empregador se compromete a liberar auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse do Sindicato, desde que expressamente requerido à direção da empresa, com a concordância desta última.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de aviso do SEDF – DF para comunicações de interesse da categoria profissional, mediante autorização da direção da empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO**

É assegurada a presença de Diretor ou preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção sindical, observados os limites do art. 522, da CLT, até 01 (um) ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada em inquérito judicial.

Parágrafo 1º - A aquisição do direito está condicionada à comunicação por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do dia e hora do registro da candidatura e, em igual prazo, da sua eleição e posse, fornecendo ainda os respectivos comprovantes.

Parágrafo 2º - Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

Será assegurado a todos os enfermeiros o direito à sindicalização.

Parágrafo único - O enfermeiro sindicalizado terá descontado mensalmente, em folha de pagamento, o valor da contribuição estabelecida em 1% (um por cento) de seu salário bruto fixo, o qual será repassado ao Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal - SEDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que expressamente autorizado pelo próprio empregado.

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao Sindicato, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria Empresa.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SEDF**

Os empregadores farão desconto em folha de pagamento de seus enfermeiros empregados, em uma só vez, a parcela única de R\$ 50,00 (cinquenta reais) sobre o salário reajustado a partir da data da assinatura da presente convenção coletiva, em favor do SES-DF, a ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0002, Conta Corrente nº 065-1.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido a todos os enfermeiros o direito de oposição junto ao RHs dos empregadores, de próprio punho, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do desconto em folha.

Parágrafo Segundo – Após o desconto em folha dos enfermeiros empregados, os empregadores terão um prazo de 20 dias úteis, para encaminhar ao SEDF uma cópia das oposições e o comprovante de depósito com a lista dos demais enfermeiros empregados que não exerceram o direito de oposição do desconto assistencial empresarial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR ATRASO**

Fica garantido que todos os descontos efetivados pelo empregador em favor do Sindicato dos Enfermeiros do DF serão repassados, a esta Entidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do pagamento dos enfermeiros, acarretando qualquer atraso multa de 2% (dois por cento) mais juros 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL**

Fica estabelecida a contribuição no percentual de 2% (dois por cento), em favor do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas – SBH, sobre o valor total da folha de pagamento do primeiro mês corrigido, conforme presente Acordo Coletivo, percentual este a ser depositada, na conta bancária do ITAU Banco 341, Agência 8090, (W3 Sul - 510), Conta Corrente nº. 08155-8.

Parágrafo único - O desconto de que trata essa cláusula, deverá ser repassado ao SBH/DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do pagamento dos enfermeiros. Acarretando qualquer atraso a multa será de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGENCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados e empresas, de alguma das disposições contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, haverá a incidência de multa que houver sido especificada nos itens supra.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS E DEVERES**

As partes convenientes deverão zelar pela boa aplicação e observação do disposto nesta Convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DEREGLARIDADE**

Os Sindicatos convenientes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único – Caso as partes não firmem uma nova Convenção Coletiva, a vigência desta prorrogar-se-á automaticamente por mais um ano.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

FATIMA APARECIDA LEMES  
Presidente  
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL

JOSE CARLOS DAHER  
Presidente  
SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .